

Seguro Crédito Protecção Total



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Crédito Protecção Total

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento, por parte da seguradora, das prestações ou valor em dívida do contrato de financiamento e caso de sinistro.



Que riscos são segurados?

Dos 18 aos 80 anos:

- ✓ **Morte (M):**
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD):** situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa

Dos 18 aos 65 anos:

- ✓ **Incapacidade Temporária para o trabalho (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão
- ✓ **Hospitalização para trabalhadores por conta própria (H):** Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por doença ou acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional
- ✓ **Desemprego involuntário, para trabalhadores por conta de outrem (DI):** situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego.

Dos 66 aos 80 anos:

- ✓ **Hospitalização Acidental (H AC):** Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional
- ✓ **Período de Convalescença (PC):** Caso ao Segurado, após ter recebido alta hospitalar na sequência de um sinistro de Hospitalização Acidental, participada ao abrigo da presente Apólice, seja clinicamente prescrita a necessidade de tratamento médico com vista à sua recuperação, o Segurador garante ao Segurado, de modo a fazer face a despesas em que tenha que incorrer em consequência do sinistro, uma indemnização de acordo com o estabelecido nestas Condições Especiais.



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (M/IAD):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas;

Principais exclusões (IT/H):

- × Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela seguradora referente a outro sinistro ocorrido como mesmo segurado excepto recaída ou acidente;

Principais exclusões (DI):

- × Não se encontrar a trabalhar nos 12 meses anteriores à data de início do contrato;
- × Caducidade do Contrato de trabalho a termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;
- × Desemprego por actividade sazonal;
- × Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador;

Principais exclusões (H AC, PC):

- × Acto ilegal ou crime praticado pelo segurado
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

Seguro Crédito Protecção Total



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Crédito Protecção Total



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **(M) e (IAD):** O capital em dívida no âmbito do Contrato de Financiamento, que o Tomador do Seguro/Segurado tiver perante a Entidade Financeira à data de ocorrência do Sinistro;
- ! **(IT):** Máximo de 12 mensalidades por sinistro e 36 por contrato;
- ! **(H):** Máximo de uma mensalidade por sinistro e uma por contrato;
- ! **(DI):** Máximo de 6 mensalidades por sinistro e 18 mensalidades por contrato;
- ! **(H AC):** Máximo de uma mensalidade por sinistro e uma mensalidade por contrato;
- ! **(PC):** Máximo de 450€, ou seja, o equivalente a 15 dias de convalescença por sinistro e por contrato;

Carência: (M), (IAD), (H AC), (PC): Não aplicável; (IT) e (H): 30 dias; (DI): 60 dias

Franquia: (M), (IAD), (PC): Não aplicável; (IT): 30 dias (Relativa); (H): 7 dias (Absoluta); (H AC): 7 dias (Relativa); (H AC): 7 dias (Relativa); (DI): 30 dias (Relativa).



Onde estou coberto?

- **Morte/Invalidez Absoluta Definitiva/ Incapacidade temporária para o trabalho/Hospitalização/ Hospitalização Acidental/ Período de Convalescença:** a cobertura é válida independentemente do local onde ocorra o sinistro;
- **Desemprego:** o seguro é válido apenas em território português;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do pagamento do prémio inicial/fracção inicial, será cobrado na data de vencimento da primeira mensalidade do Contrato de Financiamento, sendo os subseqüentes prémios/fracções cobrados mensalmente a partir dessa data juntamente com a prestação do Contrato de Financiamento. Os prémios pagos através de sistema de débito directo; o prémio de seguro será debitado conjunta e automaticamente na mesma conta bancária que o Contrato de Financiamento a que respeita. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.



Quando começa e acaba o seguro?

O seguro estará em vigor desde a data da respectiva assinatura até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro;
- Cessação do contrato de financiamento;
- Ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura;
- Não pagamento do prémio do seguro respectivo;



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.

INTERVENIENTES	<p>Seguradora: Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138, e Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. (Cetelem), com sede na Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC n.º 503 016 160, com o capital social de € 45.661.800,00, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 06-01-2011, sob o número 411340763 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado: Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p>Beneficiário (s): O Beneficiário Principal do Contrato corresponde ao Mediador do Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. Exclusivamente para efeitos da garantia "Período de Convalescência (PC)", o Beneficiário da prestação do Segurador é o Segurado.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	<p>O Seguro Crédito Proteção Total garante, nos termos e condições estabelecidos, o pagamento de prestações pecuniárias/valor em dívida previstas no Contrato de Financiamento, à data do sinistro.</p>
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE: a) Não ter menos de 18 nem mais de 72 anos de idade (inclusive); b) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; c) assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário;</p> <p>I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: (M) e (IAD): O preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pelo Segurado; (IT) e (H): Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, à data da subscrição do Contrato; (DI): Estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à celebração do Contrato, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definido nas condições gerais do Contrato.</p>
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	<p>I – MORTE (M) até aos 80 anos (inclusive) II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD) até aos 80 anos (inclusive): Situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;</p> <p>III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT) até aos 65 anos (inclusive): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão;</p> <p>IV – HOSPITALIZAÇÃO, PARA TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA (H), até aos 65 anos (inclusive): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por doença ou acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional;</p> <p>V – HOSPITALIZAÇÃO ACIDENTAL (H AC), entre os 66 e os 80 anos (inclusive): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional;</p> <p>VI – PERÍODO DE CONVALESCENÇA (PC), entre os 66 e os 80 anos (inclusive): Caso ao Segurado, após ter recebido alta hospitalar na sequência de um sinistro de Hospitalização Acidental, participada ao abrigo da presente Apólice, seja clinicamente prescrita a necessidade de tratamento médico com vista à sua recuperação, o Segurador garante ao Segurado, de modo a fazer face a despesas em que tenha que incorrer em consequência do sinistro, uma indemnização de acordo com o estabelecido nestas Condições Especiais;</p> <p>VII – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI) entre os 18 e os 65 anos (inclusive): Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego.</p>
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; ii) sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e Particulares; iv) afecção/situação provocada voluntariamente pelo Tomador/Segurado; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: (M) e (IAD): suicídio ou tentativa de suicídio; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, pára-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; condução de qualquer veículo motorizado, sem habilitação legal para o efeito; (IT) e (H): As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva; parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente; não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro; (H AC) e (PC): i) Acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado; ii) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; iii) Doença causada directa ou indirectamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA, reconhecidas pela organização mundial de saúde; iv) Consequência de crise epiléptica, delirium tremens, ruptura de aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral ou hemorragia meningea; v) Acidente resultantes de lesões ou reacções causadas por esforço, choque emocional, substâncias tóxicas, medicamentos, estupefacientes ou radiações; vi) Participação em rixas ou lutas com terceiros, salvo se actuando em legítima defesa ou em socorro de alguém em perigo; vii) Actividades perigosas tais como manuseamento de explosivos ou armas de fogo; Participações em crimes ou ofensas à sociedade; viii) acidente de aviação, quando a viagem não seja efectuada através de uma companhia aérea devidamente licenciada para o efeito; Acidente de viação que não seja reportado às autoridades policiais; (DI) - não se encontrar a trabalhar nos 12 meses anteriores à data do sinistro; caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por actividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho por parte do empregador, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo; desemprego provocado por cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral, por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;</p>

FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>(M) e (IAD): O capital em dívida no âmbito do Contrato de Financiamento, que o Tomador do Seguro/Segurado tiver perante a Entidade Financeira à data de ocorrência do Sinistro;</p> <p>(IT): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de incapacidade, com um máximo de indemnização de 12 mensalidades por sinistro e 36 por contrato;</p> <p>(H): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de Hospitalização, com um máximo de indemnização de 1 mensalidade por sinistro e por contrato;</p> <p>(H AC): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de Hospitalização, com um máximo de indemnização de 1 mensalidade, por sinistro e por contrato;</p> <p>(PC): É devido o pagamento de um montante fixo de 30 Euros, por cada dia em que o Segurado se mantiver numa situação de Convalescença, com um máximo de indemnização de 450 Euros, i.e. o equivalente a 15 dias de Convalescença, por sinistro e contrato;</p> <p>(DI): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de desemprego, com um máximo de indemnização de 6 mensalidades por sinistro e 18 por contrato.</p> <p>As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares). Quando o contrato segure mais do que 1 (um) Segurado, na hipótese de ambos se encontrem, simultaneamente, em condições de fazer acionar as coberturas da apólice, a Seguradora responde como se apenas de um único sinistro se tratasse, não havendo lugar à duplicação de valores indemnizáveis e/ou capitais seguros.</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
CARÊNCIA	(M), (IAD), (H AC), (PC): Não aplicável; (IT) e (H): 30 dias; (DI): 60 dias.
FRANQUIA	(M), (IAD), (PC): Não aplicável; (IT): 30 dias (Relativa); (H): 7 dias (Absoluta); (H AC): 7 dias (Relativa); (DI): 30 dias (Relativa).
REQUALIFICAÇÃO	(IT), (DI): existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente ao mesmo Segurado, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia;
IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	(M) e (IAD): 80 anos de idade (inclusive); (IT) e (H): 65 anos de idade (inclusive); (H AC) e (PC): Os sinistros ocorridos entre os 66 anos e os 80 anos de idade (inclusive) do Segurado; (DI): 65 anos de idade (inclusive).
VIGÊNCIA DA APÓLICE	O contrato vigorará desde a data da respectiva conclusão, até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por carta registada com aviso de recepção, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.
LIVRE RESOLUÇÃO	O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais, iv) não pagamento do prémio de seguro respectivo.
PRÉMIOS DE SEGURO	O prémio calculado pelo Segurador com base nas taxas previstas nas Condições Especiais, aplicáveis sobre a respectiva mensalidade. O pagamento do prémio inicial/fracção inicial, será cobrado na data de vencimento da primeira mensalidade do Contrato de Financiamento, sendo os subsequentes prémios/fracções cobrados mensalmente a partir dessa data juntamente com a prestação do Contrato de Financiamento. Os prémios pagos através de sistema de débito directo; o prémio de seguro será debitado conjunta e automaticamente na mesma conta bancária que o Contrato de Financiamento a que respeita. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.
AMBITO TERRITORIAL	(M), (IAD), (IT), (H), (H AC), (PC): válidas independentemente do local onde ocorra o Sinistro. (DI) - válida apenas em território português.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Contrato de Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo Mediador no âmbito do mesmo, através dos contratos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente produto, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. O Mediador não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da actividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.